

LEI Nº 11.631 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

(Publicada no Diário Oficial de 31/12/2009)

ANEXO II**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO**

(previsto no art. 1º, II)

Nota: Redação atual do “item 1” do Anexo II dada pelo Decreto nº 21.796, de 23/12/22, DOE de 24/12/22, que, em seu art. 3º, ajustou em 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento), os valores das taxas previstos nos Anexos I e II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, exceto o “item 9” do Anexo II, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, **efeitos a partir de 01/01/2023.**

Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R\$)
1				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
1	1			ASSISTÊNCIA POLICIAL PRESTADA	
1	1	1		Oficiais PM; Delegados de Polícia; Peritos	
1	1	1	1	Hora diurna	80,40
1	1	1	2	Hora noturna	120,42
1	1	2		Praças PM; Investigadores; Escrivães; Peritos técnicos	
1	1	2	1	Hora diurna	28,03
1	1	2	2	Hora noturna	42,00
1	2			EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	
1	2	1		Revogado	
1	2	2		Revogado	
1	2	3		Revogado	
1	2	4		Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)	6,89
1	2	5		Certidão de laudos “médico-legal”, inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)	6,89
1	2	6		Cópia de laudo pericial (por cópia)	21,00
1	2	7		revogado	
1	2	8		Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)	3,47
1	2	9		Revogado	
1	3			FORNECIMENTO DE 2ª VIA E SUBSEQÜENTES DE DOCUMENTOS	
1	3	1		Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial	27,30
1	3	2		Revogado	
1	3	3		Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)	27,30
1	3	4		Revogado	
1	3	5		Revogado	
1	3	6		Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)	10,44
1	3	7		Cédula de identidade	0,00
1	3	7	1	Normal	46,19
1	3	7	2	Pelo sistema de hora marcada	46,19
1	3	7	3	Entrega expressa (ver nota 10 no final desta tabela)	44,30
1	4			APOIO A CONCURSOS PÚBLICOS	
1	4	1		Revogado	
1	4	2		Revogado	
1	4	3		Apoio técnico a concursos diversos (por prédio)	664,44

1	5				Revogado	
1	6				Revogado	
1	7				RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	
1	7	1			Em face de justificação judicial	
1	7	1	1		Normal	46,19
1	7	1	2		Pelo sistema de hora marcada	46,19
1	7	2			Em face de mudança de estado civil	
1	7	2	1		Normal	46,19
1	7	2	2		Pelo sistema de hora marcada	46,19
1	8				IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)	
1	8	1			Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal	68,78
1	9				VISTORIA TÉCNICO-POLICIAL	
1	9	1			Em cinema ou teatro	269,07
1	9	2			Em clubes com jogos	269,07
1	9	3			Em camping	139,12
1	9	4			Em clubes recreativos	269,07
1	9	5			Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche etc.	269,07
1	9	6			Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares	139,12
1	9	7			Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão	269,07
1	9	8			Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimentos que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	269,07
1	9	9			Em sistema de alarme bancário e similares	269,07
1	9	10			Em circos, parques de diversões e similares	139,12
1	9	11			Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de armas de fogo	139,12
1	9	12			Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares	Ver nota 4 no final deste item
1	9	13			Em barracas de fogos	269,07
1	9	14			Em trios elétricos	542,07
1	9	15			Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos	269,07
1	9	16			Revogado	
1	9	17			Outras vistorias não especificadas	68,78
1	10				TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS	
1	10	1			Expedição de documentos	
1	10	1	1		Certidões diversas (por folha)	6,57
1	10	1	2		Cópias autenticadas (por folha)	6,16
1	10	1	3		Atestados diversos	13,32
1	10	1	4		Inscrição de cursos de formação	118,33
1	10	1	5		Inscrição em curso de atualização, treinamento e preparo de público externo	118,33
1	10	1	6		Exame psicotécnico	118,33
1	10	1	7		Expedição de certificados e documentos diversos ao público externo	18,17
1	10	1	8		Atualização de dados de identificação ou validação de segunda via do projeto de segurança contra incêndio e pânico de edificação, estrutura e área de risco	Ver nota 09 no final deste item

1	10	2				Análise de projeto de segurança contra incêndio e pânico das edificações, estruturas e áreas de risco (por m ² da área construída ou projetada)	Ver notas 05, 11, 12 e 13 no final deste item
1	10	2	1			Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade:	
1	10	2	1	1		Área até 5.000m ²	1,20
1	10	2	1	2		Área superior a 5.000m ² até 10.000m ²	1,12
1	10	2	1	3		Área superior a 10.000m ² até 20.000m ²	0,90
1	10	2	1	4		Superior a 20.000m ²	0,78
1	10	2	2			Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	
1	10	2	2	1		Área até 5.000m ²	1,68
1	10	2	2	2		Área superior a 5.000m ² até 10.000m ²	1,52
1	10	2	2	3		Área superior a 10.000m ² até 20.000m ²	1,41
1	10	2	2	4		Superior a 20.000m ²	1,25
1	10	3				Pesquisa de incêndio e explosão (por m ² da área construída ou usada para acondicionamento de material combustível)	Ver notas 5, 11 e 12 no final deste item
1	10	3	1			Residência, comércio, indústria, serviços e demais ocupações que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,21
1	10	3	2			Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,67
1	10	4				Vistoria de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco, a pedido do interessado	
1	10	4	1			Vistoria de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco (por m ² da área construída ou usada para acondicionamento de material combustível, limitado a R\$ 7.036,42, para risco baixo, R\$8.795,52, para risco médio, e R\$10.554,63, para risco alto)	Ver notas 5, 11, 15 e 16 no final deste item
1	10	4	1	1		Residências e similares que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,65
1	10	4	1	2		Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,21
1	10	4	1	3		Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,62
1	10	4	2			Vistoria em recipientes utilizados para armazenamento de produtos perigosos	Ver nota 14 no final deste item
1	10	4	2	1		Volume até 1,00m ³	9,71
1	10	4	2	2		Volume maior do que 1,00m ³ e menor do que 10m ³	68,78
1	10	4	2	3		Volume igual ou maior do que 10m ³	429,19
1	10	4	3			Vistoria em camarote, palco e afins (por m ² da área construída)	1,52
1	10	5				Assistência preventiva do Corpo de Bombeiros em eventos por meio de veículos com guarnição incluída (por hora ou fração), a pedido do interessado	
1	10	5	1			Auto-Bomba, Auto-Bomba Tanque ou Auto-Tanque Bomba (ABT/AT)	675,94
1	10	5	2			Auto Ambulância	597,19
1	10	5	3			Auto de Busca e Salvamento	572,26
1	10	6				Curso e instrução para Brigadas de Incêndio e outros (por hora/aula):	65,22

1	10	7				Taxa anual pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios (valor determinado de acordo com o Coeficiente de Risco de Incêndio, expresso em megajoule - MJ por imóvel)	Ver notas 6, 7 e 8
1	10	8				Assistência preventiva prestada em eventos privados, por meio de servidor:	
1	10	8	1			Oficiais BM	
1	10	8	1	1		Hora diurna	77,08
1	10	8	1	2		Hora noturna	115,45
1	10	8	2			Praças BM	
1	10	8	2	1		Hora diurna	26,87
1	10	8	2	2		Hora noturna	40,26
Nota 1: Revogada							
Nota 2: Revogada							
Nota 3: Revogada							
Nota 4: O valor da taxa referente ao subitem 01.09.12 corresponderá a R\$ 69,05 (sessenta e nove reais, cinco centavos), devendo ser acrescido de R\$ 8,92 (oito reais, noventa e dois centavos) por unidade hoteleira que exceder a 20 (vinte), se o estabelecimento possuir mais de 20 (vinte) UHs.							
Nota 5: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paióis de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, heliportos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos de risco alto ou cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.							
Nota 6: O valor da taxa é determinado pelo coeficiente de risco de incêndio do imóvel de acordo com a seguinte tabela:							
Coeficiente de risco de incêndio do imóvel em megajoule – MJ		Valor da taxa em reais (R\$)					
Até 10.000		34,51					
Acima de 10.000 até 20.000		75,60					
Acima de 20.000 até 30.000		141,75					
Acima de 30.000 até 50.000		161,46					
Acima de 50.000 até 70.000		287,44					
Acima de 70.000 até 100.000		480,38					
Acima de 100.000 até 150.000		639,19					
Acima de 150.000 até 200.000		807,20					
Acima de 200.000 até 400.000		1.212,77					
Acima de 400.000 até 600.000		1.867,73					
Acima de 600.000 até 1.200.000		2.950,54					
Acima de 1.200.000 até 2.000.000		3.900,81					
Acima de 2.000.000 até 4.000.000		4.709,31					
Acima de 4.000.000 até 8.000.000		5.142,45					
Acima de 8.000.000 até 12.000.000		5.461,39					
Acima de 12.000.000		R\$5.461,39, acrescido de R\$271,69 a cada 1.000.000 MJ ou fração que exceder a 12.000.000 MJ; limitado a 60 (sessenta) vezes o valor da faixa anterior.					

Nota 7: O Coeficiente de Risco de Incêndio - CRI corresponde à quantificação de risco de incêndio do imóvel, obtido pela seguinte fórmula:	
$CRI = CIE \times A \times FGR$	
Onde:	
CIE é a Carga de Incêndio Específica do imóvel, expressa em megajoule por metro quadrado (MJ/m ²), em razão da natureza da ocupação ou do uso do imóvel, de acordo com a classificação constante do Anexo C da NBR 14432 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou em norma que vier a substituí-la;	
A é a área total construída do imóvel, expressa em metros quadrados, incluída a fração ideal nos casos de estabelecimento localizado em condomínio;	
FGR é o Fator de Graduação de Risco, em razão do grau de Risco de Incêndio do imóvel, conforme a seguinte escala:	
a) carga de incêndio específica até 300 MJ/m ² : Fator de Graduação de Risco igual a 0,50 (cinquenta centésimos);	
b) carga de incêndio específica acima de 300 MJ/m ² até 2.000MJ/m ² : Fator de Graduação de Risco igual a 1,00 (um inteiro);	
c) carga de incêndio específica acima de 2.000 MJ/m ² : Fator de Graduação de Risco igual a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).	
Nota 8: Para efeito de cálculo do valor da taxa, na hipótese de o contribuinte não efetuar o cadastramento do seu imóvel na SEFAZ e não havendo sido constatado o tamanho real mediante vistoria ou por outro meio, será considerado como área total construída do imóvel:	
a) tratando-se de estabelecimento de microempresa: 150m ² ;	
b) tratando-se de estabelecimento de empresa de pequeno porte: 1.200m ² ;	
c) demais estabelecimentos: 10.000m ² .	
Nota 9: O valor da taxa para atualização de dados de identificação ou validação de segunda via de projeto de segurança contra incêndio e pânico de edificação, estrutura e área de risco será o correspondente a 10% do total cobrado para o projeto já aprovado, conforme hipóteses do item "1.10.2" deste item.	
Nota 10: A retirada da Cédula de Identidade na modalidade "entrega expressa" será feita na unidade indicada pelo contribuinte no momento da solicitação do serviço.	
Nota 11: Para efeito de cálculo do valor da taxa de vistoria e análise de projeto de segurança contra incêndio e pânico, bem como pesquisa de incêndio em revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) devem ser consideradas as áreas de armazenamento, lotes e respectivos corredores de circulação, conforme Instrução Técnica 28 do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, acrescida da área coberta e habitável da edificação.	
Nota 12: Para efeito do cálculo do valor da taxa de vistoria, análise de projeto e pesquisa de incêndio em parques de diversões devem ser consideradas a soma das áreas relativas a cada um dos brinquedos, com respectivos isolamentos, bem como as áreas cobertas e habitáveis que compõem a estrutura do local.	
Nota 13: Para o cálculo da taxa de Análise de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico deverão ser considerados todos os valores das faixas indicadas nos itens 1.10.2.1.1 a 1.10.2.1.4 ou 1.10.2.2.1 a 1.10.2.2.4, de modo que, quando o imóvel ultrapassar a área da primeira faixa, somente poderá ser utilizado o valor correspondente à área da faixa seguinte depois de calcular os valores indicados para as faixas anteriores.	
Nota 14: Não havendo isolamento de risco, considera-se a soma dos recipientes fixos utilizados para armazenamento de produtos perigosos.	
Nota 15: Para fins de determinação do valor máximo da Taxa de Vistoria será observada a classificação de risco prevista na legislação.	

Nota 16: O valor mínimo da Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico, prevista no item “1.10.4” é de R\$241,58.	
---	--